



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 031/2020

Dispensa da Licença Ambiental

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente Cadastro de Agricultura Familiar que autoriza a:

INTERESSADO: Luciano Pimentel Pereira

DAP: SDW0915328842490911190436

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Sítio São Jorge, localizado na ME da cabeceira do Iapuna, Rio Massauary, Barreirinha-AM

CNPJ/CPF: 915.328.842-49

FONE: (92) 99487-5556

REGISTRO NO IPAAM: 1002.3006

CAR Nº: AM-1300508-1D7EA9D096D543BB87D4DE2C508266B1

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio São Jorge, localizado na ME da cabeceira do Iapuna, Rio Massauary, Barreirinha-AM

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ATIVIDADE:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
AUA - 01	-03 10' 12,24424"	-57 10' 49,01167"	AUA - 13	-03 10' 24,09886"	-57 11' 00,42595"	AUA - 25	-03 10' 15,41762"	-57 11' 05,41186"
AUA - 02	-03 10' 13,43651"	-57 10' 47,86033"	AUA - 14	-03 10' 22,94193"	-57 11' 01,35292"	AUA - 26	-03 10' 15,76890"	-57 11' 04,98356"
AUA - 03	-03 10' 13,76354"	-57 10' 49,22504"	AUA - 15	-03 10' 21,86212"	-57 10' 59,49898"	AUA - 27	-03 10' 16,30881"	-57 11' 03,97934"
AUA - 04	-03 10' 14,92048"	-57 10' 49,14780"	AUA - 16	-03 10' 20,85944"	-57 10' 59,42173"	AUA - 28	-03 10' 15,61464"	-57 11' 02,74338"
AUA - 05	-03 10' 16,46307"	-57 10' 47,68009"	AUA - 17	-03 10' 21,16795"	-57 11' 02,04815"	AUA - 29	-03 10' 13,45502"	-57 11' 03,20686"
AUA - 06	-03 10' 17,77427"	-57 10' 48,14358"	AUA - 18	-03 10' 22,94193"	-57 11' 03,20686"	AUA - 30	-03 10' 12,83799"	-57 11' 01,12118"
AUA - 07	-03 10' 17,85139"	-57 10' 49,92027"	AUA - 19	-03 10' 21,63073"	-57 11' 04,44283"	AUA - 31	-03 10' 13,07555"	-57 10' 59,38774"
AUA - 08	-03 10' 19,77963"	-57 10' 50,22926"	AUA - 20	-03 10' 21,24508"	-57 11' 09,85016"	AUA - 32	-03 10' 13,37789"	-57 10' 57,18155"
AUA - 09	-03 10' 18,46843"	-57 10' 53,62816"	AUA - 21	-03 10' 18,67686"	-57 11' 11,72082"	AUA - 33	-03 10' 13,37789"	-57 10' 55,79109"
AUA - 10	-03 10' 19,77963"	-57 10' 55,25036"	AUA - 22	-03 10' 14,62443"	-57 11' 06,37896"	AUA - 34	-03 10' 14,14919"	-57 10' 52,93293"
AUA - 11	-03 10' 19,85676"	-57 10' 57,87678"	AUA - 23	-03 10' 14,62443"	-57 11' 06,37896"	AUA - 35	-03 10' 13,45502"	-57 10' 50,77000"
AUA - 12	-03 10' 23,25044"	-57 10' 58,41751"	AUA - 24	-03 10' 15,41762"	-57 11' 05,41186"			

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em criação de animais de grande porte.

QUADRO DE ÁREAS

Área do imóvel: 100,0886 ha	Área do imóvel: 100,0886 ha
Área De Preservação Permanente: 0,6604 ha	Área De Preservação Permanente: 0,6604 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 86,3743 ha	Remanescente de Vegetação Nativa: 86,3743 ha

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 17 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – N° 031/2020

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo n° 4130.2019**
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo n° 4130.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei n° 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4° da Lei Federal n° 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal n° 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal n° 4.047/2002, e Lei Estadual n° 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual n° 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.